

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR  
DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR  
PARA ESTUDANTES DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA**

2013

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia  
Caixa Postal 131 CEP: 74001-970 - Goiânia-GO  
Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162  
E-mail: [prograd@prograd.ufg.br](mailto:prograd@prograd.ufg.br)  
Site da PROGRAD: [www.prograd.ufg.br](http://www.prograd.ufg.br)  
Site da UFG: [www.ufg.br](http://www.ufg.br)

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitor

**Prof. Edward Madureira Brasil**

Vice-Reitor

**Prof. Eriberto Francisco Beviláqua Marin**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof.<sup>a</sup> Sandramara Matias Chaves**

Coordenação de Estágio UFG

**Prof.<sup>a</sup> Marilda Shuvartz**

Diretor do Instituto de Química

**Prof. Neucírio Ricardo Azevedo**

Coordenador do Curso de Química

**Prof. Flávio Colmati Jr**

Coordenador de Estágios do Curso de Química

**Prof.<sup>a</sup> Liliane Magalhães Nunes**

# Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	07
1.1. CURSO DE QUÍMICA .....	07
2. ESTÁGIOS CURRICULARES.....	07
2.1. MODALIDADES DE ESTÁGIOS .....	07
2.2. OBJETIVOS .....	08
3. HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS .....	09
3.1. CARGA HORÁRIA.....	09
3.2. CAMPOS DE ESTÁGIO .....	10
3.3. COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO .....	10
3.3.1. COORDENAÇÃO.....	10
3.3.2. SUPERVISÃO .....	11
3.3.3. ORIENTAÇÃO .....	11
3.3.4. ESTAGIÁRIO.....	13
4. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO .....	14
4.1. ENCAMINHAMENTO.....	14
4.2. PLANO DE ESTÁGIO.....	15
5. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	15
5.1. AVALIAÇÃO DURANTE O ESTÁGIO.....	16
5.2. AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA.....	16
5.3. RELATÓRIO FINAL.....	17
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXOS.....	19

# Apresentação

Prezados Professores e Acadêmicos

Com o objetivo de consolidar a política de estágio da Universidade Federal de Goiás, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Estágios, realizou reuniões com os coordenadores de estágios dos diferentes cursos de graduação e decidiu sistematizar um documento contendo as normas e orientações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

A UFG compreende o estágio curricular obrigatório como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante, definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Por sua vez, o estágio curricular não obrigatório é realizado pelo estudante como intuito de ampliar a formação profissional por meio de vivências, de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no Projeto Político Pedagógico.

O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso, com o acompanhamento do coordenador de estágios e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

Estamos colocando em suas mãos o Caderno de regulamento de estágios que disponibiliza a legislação básica e as orientações pertinentes, visando ao desenvolvimento dessa atividade formativa.

Atenciosamente,

**Prof<sup>a</sup> Sandramara Matias Chaves**

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás



## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente Regulamento objetiva normatizar os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório, realizados pelos discentes do curso de Química Industrial ministrados no Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás (IQ/UFG), e orientar todos aqueles responsáveis e participantes. Esse documento reúne, sistematiza e disciplina as informações, as diretrizes e os procedimentos para o bom desempenho das atividades técnicas, didático-pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a consecução dos objetivos propostos para os estágios curriculares.

### **1.1. CURSO DE QUÍMICA**

O Instituto de Química (IQ) da Universidade Federal de Goiás UFG foi criado em 1996, a partir da divisão do Instituto de Química e Geociências (IQG), o qual iniciou suas atividades em 1968. Atualmente o IQ ministra disciplinas de Química para mais de 13 cursos da UFG, incluindo o curso de Química, que teve seu primeiro vestibular realizado em 1979 e foi reconhecido pelo Decreto Federal Nº 415, de 06/10/83. O curso de Química sempre ofereceu 60 vagas anuais divididas no curso de química o qual possuía duas modalidades: Licenciatura e Bacharelado. A partir de 2009 o IQ passou a oferecer 60 vagas no curso de química diurno dividido em três modalidades distintas de formação: licenciatura e bacharelado e bacharelado industrial, Além disso, o IQ oferece mais 30 vagas em graduação em Engenharia Química no período diurno e ainda mais 30 vagas em licenciatura em química no período noturno. O Instituto de Química tem se configurado como um centro de ensino e pesquisa. Para tanto possui 13 laboratórios de graduação e 14 laboratórios de pesquisa. Tendo 100% do seu quadro docente constituído por doutores. Possui 6 técnicos administrativos e 14 técnicos de laboratório que atendem 78 turmas de laboratório. Os técnicos de laboratório também possuem formação avançada como graduação em química e alguns possuem mestrado em química.

## **2. ESTÁGIOS CURRICULARES**

### **2.1. MODALIDADES DE ESTÁGIOS**

Os estágios curriculares apresentam duas modalidades, a saber:

**A) Estágio curricular não obrigatório:** realizado na subárea área da

química, de livre escolha do acadêmico, podendo englobar atividades práticas em campos de estágio.

**B) Estágio curricular obrigatório:** desenvolvido em forma de disciplina, pertencente ao núcleo específico obrigatório, na área de química, de livre escolha do acadêmico, envolvendo atividades práticas. Essa modalidade de estágio consta de três fases:

- **Fase pré-estágio:** compreende a introdução à prática do estágio, por meio de aulas teóricas, momento em que o discente recebe informações a respeito da escolha do professor-orientador, do contato e escolha do campo de estágio, dos documentos exigidos, da condução da fase de campo, da elaboração e defesa do Relatório Final e das avaliações a que será submetido;
- **Fase de estágio:** corresponde ao momento em que, depois de finalizada a etapa anterior, estando com toda a documentação em mãos e autorizado pela Coordenação, o aluno se direciona ao campo de estágio selecionado, objetivando cumprir a carga horária mínima exigida;
- **Fase pós-estágio:** refere-se ao período em que o discente, após terminado o estágio, retorna ao IQ/UFG e, em contato com seu orientador e supervisor, elabora e defende o Relatório Final.

## 2.2. OBJETIVOS

- Complementar e melhorar o processo de ensino/aprendizagem, constituindo-se em um instrumento de integração entre o IQ e a indústria, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico e sócio-cultural, e de relacionamento humano;
- À Universidade, visa oferecer subsídios à revisão de currículos, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir, à instituição, uma postura realista quanto a sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional, além de melhores condições de avaliar o profissional em formação;
- Ao acadêmico, objetiva proporcionar uma visão prática do funcionamento de uma empresa e/ou instituição, familiarizando-o com o mercado e ambiente de trabalho. Possibilita também condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos, indicando caminhos para a identificação de preferências para campos de atividades profissionais;
- Para o campo de estágio, visa facilitar o recrutamento e a seleção de



profissionais com os perfis adequados aos seus interesses, além de estimular a criação de canais de cooperação com a Universidade, na solução de problemas de interesse mútuo, participando de forma direta e eficaz na formação de profissionais de nível superior e contribuindo para melhorar a adequação da teoria/prática; além de reduzir o período de adaptação do profissional aos seus quadros.

### 3. HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

São condições básicas para realização dos estágios:

#### A) Estágio Curricular Não Obrigatório:

- Estar matriculado no curso de Química da UFG;
- Ter concluído todas as disciplinas até o 4º período do curso;
- Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios da Química para esse fim.

#### B) Estágio Curricular Obrigatório:

- Estar matriculado no curso de Química da UFG;
- Ter concluído, com êxito, uma quantidade de disciplinas que perfaçam pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- Ter concluído a fase de pré-estágio, referente às aulas teóricas ministradas pelo Coordenador de Estágio do Curso de Química;
- Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios da Química para esse fim.

Aquele discente que estiver com o curso trancado, não poderá estar como estagiário, em nenhuma das modalidades.

### 3.1. CARGA HORÁRIA

**A) Estágio Curricular Não Obrigatório:** O estágio poderá ter duração máxima de 2 anos. Para efeito de cumprimento de carga horária serão consideradas, no máximo, 20 (vinte) horas semanais de atividades em período letivo; e, no máximo, 8 (oito) horas diárias de atividades e 40 (quarenta) horas semanais em período de férias. Não sendo considerados válidos os dias de final de semana (sábado e domingo) e de feriados locais e/ou nacionais, desde que o discente não esteja cursando outra disciplina.

**B) Estágio Curricular Obrigatório:** O estágio terá carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades. Esta carga horária deverá ser cumprida em regime de tempo integral, sendo consideradas, no máximo, 8 (oito) horas diárias de atividades e 40 (quarenta) horas semanais, não sendo considerados válidos os dias de final de semana (sábado e domingo) e de feriados locais e/ou nacionais.

## **3.2. CAMPOS DE ESTÁGIO**

Os campos de estágios podem ser constituídos por empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista, e cooperativas. Todos esses devem estar devidamente conveniados com a UFG, desenvolver atividades afins à área de Química, objeto do estágio, e dispor de técnico de nível superior na área de química, para que possa atuar como supervisor do estagiário. Cabe, à Coordenação de Estágios, buscar o credenciamento, a seleção e a catalogação dos campos de estágio, oferecendo essa relação aos alunos, para a escolha e em tempo hábil. O instituto de química compete solicitar os convênios com as empresas ou instituições fornecedoras de estágio, por meio do Setor de Convênios da UFG, com indicações preferenciais dessa Coordenação, admitindo-se, também, indicações por parte de docentes, discentes e comunidade em geral.

## **3.3. COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

### **3.3.1. COORDENAÇÃO**

Os estágios curriculares estão vinculados à Coordenação de Estágios do curso de Química e, esta, por sua vez, à Coordenação do Curso de Química. Recomenda-se que o coordenador de estágios seja um professor efetivo do IQ/ UFG, comprometido com o projeto de estágio, cujas atribuições são:

- Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha do campo de estágio;
- Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os campos de estágio;
- Apoiar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- Promover o debate e troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

- Manter os registros atualizados sobre os estágios;
- Promover a comunicação e articulação das disciplinas com o estágio curricular;
- Reunir, periodicamente, os professores da unidade para discutir o programa de estágios, bem como a atuação dos alunos;
- Responder, diante da coordenação de estágios da pró-reitoria de graduação, pelos estágios curriculares do curso de Química.

### 3.3.2. SUPERVISÃO

A pessoa do supervisor é de fundamental importância para o sucesso do estágio, visto que é por meio deste profissional que o discente tentará superar as deficiências e inseguranças que ainda o acompanham. É com o supervisor que o estagiário desenvolverá as suas atividades diárias, com o objetivo de cumprir o plano de trabalho. O estágio curricular obrigatório deverá ser supervisionado obrigatoriamente por um técnico de nível superior da área de Química, vinculado ao campo de estágio. Para o estágio curricular não obrigatório, caso esse profissional não exista no campo de estágio, essa função poderá ser cumprida por um professor efetivo do IQ/UFG, o qual deverá comparecer no local de estágio com frequência mínima de quinze em quinze dias, e ter sua presença documentada. São atribuições do supervisor:

- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o orientador;
- Manter contatos periódicos com o orientador a respeito do estágio;
- Remeter os documentos de estágio devidamente assinados, nos prazos estabelecidos, à Coordenação de Estágios da Química;
- Orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final;
- Participar da comissão julgadora na avaliação final do estagiário;
- Participar de reuniões com a Coordenação de Estágios, se necessário.

### 3.3.3. ORIENTAÇÃO

O professor-orientador é o elo entre o estagiário, a Coordenação de Estágios e o supervisor do acadêmico. A orientação dos alunos de estágio será realizada por um professor efetivo ou substituto do curso de Química do IQ/UFG, responsável em ministrar a disciplina de estágio, em concordância com

as atividades a serem desenvolvidas.

São atribuições do orientador:

- Proceder, em conjunto com o grupo de professores do curso e com o coordenador de estágios, à escolha do local de estágio;
- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- Avaliar o estagiário a partir do recebimento do convite para orientação;
- Participar da elaboração e aprovação do plano de estágio;
- Encaminhar ao supervisor, esse Regulamento;
- Acompanhar e avaliar as atividades de estágio, colaborando no treinamento do orientado;
- Manter sempre o contato com o supervisor e estagiário, visando o fiel cumprimento do plano;
- Propor medidas ao supervisor e estagiário, visando correções de possíveis desvios;
- Orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final;
- Comunicar à Coordenação, por meio de formulário próprio (Anexo II), a data de defesa do relatório final, assim como sugerir os membros da comissão julgadora, com antecedência mínima de três dias úteis, para que essa Coordenação possa aprovar, agendar e providenciar os certificados e demais documentos;
- Avaliar o desempenho do orientado durante todo o desenvolvimento do estágio;
- Ter, por obrigação, participar da comissão julgadora de defesa do relatório final do estagiário;
- Assinar a folha de aprovação na versão definitiva do Relatório;
- Encaminhar os documentos do estágio, por meio de formulário próprio, atestando estar o relatório final de acordo com as “Normas para elaboração do relatório final de estágio curricular obrigatório” e com as sugestões da comissão julgadora e, que esse foi entregue no prazo correto;
- Caso não possa orientar o aluno no período estabelecido, informar à Coordenação a tempo, para que sejam tomadas as devidas providências.

### 3.3.4. ESTAGIÁRIO

São atribuições do estagiário:

#### **A) No Estágio Curricular Não Obrigatório:**

- Ter conhecimento das normas que regem esse Regulamento, antes de iniciar as atividades do estágio;
- Escolher a área de realização do estágio e informar à Coordenação;
- Providenciar os documentos referentes ao estágio, junto à Coordenação;
- Participar da elaboração do plano de estágio;
- Executar as atividades previstas no plano;
- Solicitar orientações e acompanhamento do coordenador e supervisor sempre que isso se fizerem necessários;
- Estar em contato diário com o supervisor, visando o bom andamento do estágio.

As atividades de estágio e suas respectivas cargas horárias deverão ser registradas na Coordenação, até o final do último período do curso, apresentando as cópias e os originais dos certificados comprobatórios das atividades realizadas.

#### **B) Estágio Curricular Obrigatório:**

- Participar das aulas preparatórias para o estágio, realizadas durante o sétimo ou oitavo período do curso de Química;
- Ter conhecimento e seguir as normas que regem esse Regulamento, antes de iniciar as atividades do estágio; (Anexo I)
- Providenciar os documentos referentes ao estágio, junto à Coordenação;
- Participar da elaboração do plano de estágio;
- Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- Solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou supervisor, sempre que se fizer necessário;
- Solicitar, à coordenação de estágios, a mudança do local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento não estiverem sendo seguidos;
- Providenciar o histórico escolar e o currículo, quando solicitados pela Coordenação;

- Escolher a área de realização do estágio e informar à Coordenação;
- Escolher o orientador e, após o aceite, informar à Coordenação, para que possa ser aprovado;
- Executar as atividades previstas no plano;
- Estar em contato diário com o supervisor e, o mais freqüente possível, com o professor-orientador, visando o bom andamento do estágio;
- Contactar o professor-orientador imediatamente após a finalização do estágio;
- Elaborar o relatório final, em consonância com o plano;
- Entregar três cópias (bonecos) do relatório final à Coordenação, com antecedência mínima de dez dias úteis, para que sejam entregues aos componentes da comissão julgadora;
- Apresentar-se e defender o relatório final perante a comissão julgadora, em período fixado pela Coordenação;
- Fazer as correções sugeridas pela comissão julgadora, respeitando o prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data de defesa, para a entrega da versão definitiva, à Coordenação. O estagiário que não cumprir este prazo estará automaticamente reprovado;
- Entregar, à Coordenação, duas cópias do relatório final devidamente corrigidas e em encadernação própria.
- Participar de, no mínimo, três defesas de estágio curricular obrigatório, cujas presenças deverão ser documentadas em formulário próprio (Anexo VI).

## 4. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

### 4.1. ENCAMINHAMENTO

O encaminhamento refere-se à apresentação oficial do estagiário ao campo de estágio, realizada pela Coordenação. O estagiário, ao dirigir-se ao campo de estágio, deverá levar em mãos e entregar ao seu supervisor, os seguintes documentos fornecidos pela Coordenação:

- **Termo de Compromisso de Estágio** (Anexo II);
- **Carta de encaminhamento do estagiário** (Anexo III);
- **Plano de estágio** (Anexo IV);
- **Ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor** (Anexo V);
- **Controle de freqüência do estagiário** (Anexo VI);

- **Apólice de seguro contra acidentes pessoais:** o aluno somente poderá iniciar o estágio se estiver devidamente segurado contra acidentes pessoais. No caso de estágio obrigatório, o seguro é realizado pela própria universidade via PROGRAD, no ato da matrícula da disciplina.

O formulário para cadastramento do campo de estágio e do supervisor, assim como o plano de estágio deverão ser encaminhados à Coordenação, no prazo máximo de dez dias após o início do estágio. Já, a ficha de avaliação pelo supervisor e o controle de frequência devem ser entregues pelo supervisor, ao orientador, ao final do estágio, para que ele possa encaminhá-los à Coordenação, juntamente com o restante da documentação.

O aluno deverá apresentar-se ao seu supervisor, no campo de estágio, na data estabelecida no plano, sob pena de perder a vaga. Após o término da vigência do termo de compromisso de estágio, o estagiário não poderá continuar desenvolvendo atividades na empresa ou instituição, a menos que a Coordenação elabore um novo termo de compromisso, pois isto implica em infração às leis trabalhistas.

## 4.2. PLANO DE ESTÁGIO

O plano de estágio refere-se à elaboração de um documento formal pelo estagiário, em conjunto com o supervisor e orientador, no qual ficam evidenciados os objetivos a serem alcançadas, a área de atuação e a discriminação das atividades a serem desenvolvidas. Deverá ser elaborado em formulário próprio (Anexo IV), emitido em duas vias, sendo: uma via para o campo de estágio; e a segunda deverá ser encaminhada à Coordenação. O plano de estágio tem como finalidade orientar o estagiário no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento, controle e avaliação de desempenho do estagiário, servindo de orientação às ações do estágio.

## 5. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O estagiário será avaliado a todo o momento, conforme descrito a seguir.

## **5.1. AVALIAÇÃO DURANTE O ESTÁGIO**

Esta etapa da avaliação consiste em 30% da nota total e será realizada através da documentação entregue referente às atividades do estagiário no campo de estágio, os quais consistem: Plano de trabalho, Frequência do estagiário no campo de estágio, Relatório do supervisor. Essa avaliação será realizada pelo professor orientador durante a realização das atividades do estágio, com a finalidade de colher informações sobre o estagiário e o estágio, a fim de que tanto o local, quanto o estagiário possam atingir, satisfatoriamente, os objetivos propostos, consubstanciados no plano.

## **5.2. AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA**

Após o término da fase de campo, o discente será avaliado pela comissão julgadora, quanto à elaboração e defesa do Relatório Final. A Elaboração do relatório será avaliado pela comissão julgadora e corresponderá a 30% da nota final, e a defesa pública do relatório e a presença do discente em outras defesas corresponderá a 40% da nota total, conforme disposto na Ata de Defesa (Anexo VII). A defesa do relatório será pública, perante uma comissão julgadora. Essa comissão deverá ser constituída por três membros, sendo obrigatoriamente o orientador e, os dois outros membros, preferencialmente o supervisor e outro professor da área de concentração do estágio, indicado pelo orientador e sob a aprovação da Coordenação. Quando na impossibilidade de participação do supervisor, esse somente poderá ser substituído por outro professor efetivo da IQ/UFG. Caso o orientador do discente seja um professor substituto, será obrigatória a presença de um professor efetivo como membro da comissão julgadora. A defesa do relatório final do estágio constará de dois momentos, a saber:

### **A) Primeiro Momento (de 30 a 50 minutos):**

- Apresentação do campo de estágio;
- Relato crítico das atividades desenvolvidas;
- Relato das dificuldades encontradas e das deficiências teóricas e práticas levadas para o campo de estágio.

### **B) Segundo Momento:**

- Questionamento e avaliação do estagiário realizado pelos membros da comissão julgadora.



Cada membro da comissão julgadora atribuirá, individualmente, uma nota referente à apresentação, defesa e elaboração do Relatório Final, variando de zero a dez pontos, em formulário próprio (Anexo VIII). Ao final do processo de avaliação, o aluno deverá atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) para ser considerado aprovado. Será considerado reprovado o estagiário que: **a)** Cumprir menos de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência no campo de estágio; **b)** Obter média final inferior a 5,0 (cinco), devendo matricular-se no próximo semestre e realizar novo estágio curricular obrigatório. Somente após a correção do relatório final, o orientador deverá encaminhar a ata de defesa (Anexo VII) à Coordenação, que a remeterá à Coordenação do Curso de Química da IQ/UFG. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios da Química, composta por todos os professores e supervisores daquele ano, presidida pelo Coordenador de Estágios do Curso.

### **5.3 RELATÓRIO FINAL**

O relatório final é um instrumento destinado ao registro minucioso do desenvolvimento do plano e de seus desdobramentos. Este documento deverá conter a descrição das atividades realizadas, sua discussão, sugestões e conclusões. Esse relatório deverá ser elaborado pelo estagiário, com a colaboração do orientador e supervisor, de acordo com as “Normas para elaboração do relatório final de estágio curricular obrigatório”, estabelecida pela Coordenação, que se encontra à disposição dos discentes.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **O QUE ESPERAR DO ESTÁGIO**

- Apesar de sua utilidade e do seu significado, o estágio não corrigirá **TODAS** as falhas e deficiências dos alunos;
- Nem **TODOS** os **SUPERVISORES** permitirão aos estagiários, liberdade ampla de ação e de tomada de decisão.

### **INTEGRAÇÃO NO LOCAL DE ESTÁGIO:**

- Conheça os princípios da Empresa/Instituição/Departamento;
- Conscientize-se da importância de seu trabalho;
- No início, fale menos e ouça mais - Evite comparações com estágios anteriores, não dê muitos palpites e não abuse das perguntas;

- Tenha espírito participativo e cooperativo.
- Conheça os chefes e colegas:
- Mantenha de início, certa reserva com relação aos colegas;
- Não destoe do ambiente de trabalho, observe hábitos e roupas considerados normais pela instituição;
- Não seja bajulador;
- Não deixe que abusem de sua boa vontade, exigindo mais de você que de outros estagiários, ou mais do que seria exigido de um aluno em treinamento;
- Tenha humildade;
- Não se omita, esclareça suas dúvidas e observe problemas que atrapalham o seu desempenho. Relate-os somente ao Supervisor/Orientador.

Os casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão de Estágios, observando as normas e regulamentos da Universidade Federal de Goiás, pelos dispositivos legais vigentes no país. Lembre-se de que a manutenção da vaga para outros futuros estagiários, mesmo que a vaga tenha sido conseguida por você, dependerá do seu desempenho e da impressão que você deixou por lá.

## **ANEXO I: LEI DE ESTÁGIO**

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o

estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de

contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer



das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais

de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....  
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

**ANEXO II:****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

(Estudante da UFG realizando estágio curricular em Empresas/Instituições/  
Profissional Liberal)

**1. Modalidade do estágio:**

Estágio Curricular Obrigatório       Estágio Curricular Não-Obrigatório

N.º da Apólice de Seguro:      Nome da Seguradora:

**2. Dados do Estudante**

Nome:

Curso:      Nível: ( ) Graduação ( ) Pós-Graduação

Período:      Matrícula:

Estado Civil:      Data de Nascimento:

CPF:      RG:      Org. Expedidor:

Endereço:

Cidade-UF:      CEP:

**3. Dados da Instituição de Ensino de origem do Estudante**

Nome da Instituição:

Nome da Unidade Acadêmica:

Coordenador de Estágio do Curso:

Portaria de Designação:

Matrícula SIAPE:

**4. Dados da Empresa/Instituição/Profissional Liberal Concedente do Estágio**

Empresa/Instituição/Profissional Liberal:

CNPJ/Registro no Conselho Profissional:

Endereço:

Cidade-UF:      CEP:

Nome do Supervisor do Estágio:

CPF:      RG:      Org. Expedidor:

Firmamos este Termo de Compromisso de Estágio sujeitando-nos, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; das

Resoluções CEPEC n. 731, 766 e 880 (UFG); do Convênio UFG n.º \_\_\_\_\_/20 e demais normas estabelecidas entre a UFG e a Concedente do Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Será aceito(a) como estagiário(a) o(a) estudante que esteja comprovadamente matriculado e com frequência efetiva no curso de graduação em \_\_\_\_\_ da UFG, cujas atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a), acima identificado(a), na \_\_\_\_\_ (Concedente) deverão estar em conformidade com a sua linha de formação acadêmica, ou seja, \_\_\_\_\_ (indicar a área).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo principal preparar os estudantes para o trabalho produtivo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido de desenvolvê-los para a vida cidadã e o trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo CEPEC/UFG e, ainda, as disposições previstas nas Resoluções CEPEC n.os 731 e 766.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da \_\_\_\_\_ (Concedente), em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O estágio será supervisionado por docente(s) designado(s) pela(s) Direção(s) do(s) Curso(s) oferecido(s) pela UFG que, para isso, deverá(ão) informar à Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação/UFG sobre o desenvolvimento do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio oferecido terá a duração de \_\_\_\_\_ (quantidade de meses/anos), iniciando-se em \_\_\_\_\_, e terminando em \_\_\_\_\_, com a jornada diária de \_\_\_\_\_ horas, perfazendo uma carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A jornada de estágio, inclusive no período de férias, será determinada de comum acordo entre o estudante, e a \_\_\_\_\_ (Concedente), sempre com a interveniência da UFG, a qual poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da não programação de aulas presenciais nos cursos que alternem teoria e prática, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da UFG, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

#### CLÁUSULA QUARTA

O estudante será desligado do estágio por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrerem a exigência de atividades alheias à cláusula primeira deste instrumento:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso na UFG;
- d) a pedido do estagiário;
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo suas atividades na \_\_\_\_\_ (Concedente);
- f) ex-officio, no interesse da \_\_\_\_\_ (Concedente), desde que devidamente motivada;
- g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto neste Termo;
- i) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g" e "h", a \_\_\_\_\_ (Concedente) comunicará o fato à UFG em um prazo máximo de quinze dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A UFG fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.

#### CLÁUSULA QUINTA

É assegurado aos estagiários pela \_\_\_\_\_ (Concedente), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa complementar educacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SEXTA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da \_\_\_\_\_ (Concedente).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os(As) estudantes que venham participar das atividades decorrentes da execução do Convênio UFGn.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes, uma vez que estarão exercendo suas atividades de acordo com o previsto na Lei 11.788, de 25/9/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no convênio, neste Termo de Compromisso, assim como dos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com a \_\_\_\_\_ (Concedente) para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA OITAVA

I - No desenvolvimento do estágio ora compromissado caberá ao(à) Estagiário(A):

- a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para a realização do estágio;
- b) observar e obedecer às normas internas da \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(Concedente);
- c) elaborar e entregar para UFG plano de atividades e relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- d) desempenhar, de forma eficiente, as demais obrigações decorrentes da condição de estagiário que lhe são cabíveis.

### CLÁUSULA NONA

O professor orientador e o supervisor devem seguir o regulamento de estágio do curso onde contemple a sistemática de coordenação, orientação, supervisão e avaliação, para melhor acompanhamento e funcionamento do estágio.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer um dos partícipes poderá extinguir este Termo de Compromisso de Estágio, desde que seja feita a comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de vinte dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Termo de Compromisso de Estágio está vinculado ao Convênio UFG n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, celebrado entre a UFG e a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(Concedente), onde se encontram disciplinadas as condições de realização das atividades do estágio.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em três vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estagiário(A)

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

Pela UFG:

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Estágio da Unidade  
Acadêmica do Aluno

**ANEXO III:**  
**CARTA DE ENCAMINHAMENTO**

**Universidade Federal de Goiás**  
**Instituto de Química**  
**Coordenação de Estágios dos cursos de Química**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ilmo. Sr. **NOME DO RESPONSÁVEL**

Nome da Empresa

Cidade, Estado

Prezado Senhor,

O Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás tem a grata satisfação de apresentar à Vossa Senhoria o acadêmico \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para realizar o ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO nessa conceituada Empresa, na área de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_. Igualmente, esclarecemos que foi elaborado um PLANO DE TRABALHO e, que o estagiário terá como Supervisor o **Sr.** \_\_\_\_\_ dessa Empresa e como Orientador o **Prof.** \_\_\_\_\_ desta Universidade. Os contatos poderão ser realizados pelo endereço abaixo.

Antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Prof. Coordenador de Estágios da Química



**Universidade Federal de Goiás**  
**Instituto de Química**  
**Coordenação de Estágios dos cursos de Química**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ilmo. Sr. **NOME DO RESPONSÁVEL**

Nome da Empresa

Cidade, Estado

Prezado Supervisor,

Inicialmente, gostaríamos de agradecer a V.S<sup>a</sup>. e a esta Empresa/Instituição por receber nosso acadêmico de Química como estagiário e pela contribuição dada à formação profissional deste aluno. Gostaríamos, ainda, de detalhar alguns procedimentos a serem adotados antes, durante e após a realização do estágio e que, por certo, contribuirão para que sejam alcançados os objetivos propostos para o Estágio Curricular Obrigatório. Esta é uma atividade do Curso de Química que visa proporcionar a melhoria do processo ensino/aprendizagem, constituindo-se em um instrumento de integração Escola-Empresa, sob a forma de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico e sócio-cultural. O acadêmico, ao dirigir-se para o estágio, deverá estar portando:

a) O “Ofício de encaminhamento à empresa e ao supervisor”;

b) O “Formulário para cadastramento do campo de estágio e do supervisor” e o “Plano de Estágio” a ser preenchido pelo Supervisor, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio. Ambos deverão ser enviados à Coordenação de Estágios da Química dentro do prazo máximo de 10 dias a partir do início do estágio e;

c) A “Ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor” e o “Controle de freqüência do estagiário”, que deverão ser devidamente preenchidos e encaminhados à essa Coordenação logo após a finalização do estágio.

Durante o estágio, o estudante terá o acompanhamento de V.Sa. como Supervisor e será orientado por um professor do Instituto de Química. O papel do Orientador é o de servir de elo de ligação entre o Instituto de Química, a Empresa, a Coordenação de Estágios, o Supervisor e o Estudante. Cabe ao Supervisor definir e programar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante na empresa. A avaliação do estudante no estágio, com a carga horária total, deverá ser feita na ficha que segue em anexo, e esta encaminhada à Coordenação de Estágios por V.Sa., para compor a nota final do estágio curricular. Para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a condução do estágio, o contato poderá ser feito com a Coordenação de Estágios do Instituto de Química. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar ao Instituto de Química um relatório completo sobre as atividades desenvolvidas, além de defendê-lo, em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora. Assim, desde já, gostaríamos de convidá-lo a participar da defesa do relatório, em data a ser marcada, pois sua presença como membro dessa Comissão é importante para a correta finalização do estágio. Certos do estreitamento em nossas relações reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Coordenador de Estágios da Química

Coordenação de Estágios IQ/UFG. Cx. Postal 131, Campus II. CEP 74001-970, Goiânia, GO. Fone: (62) 3521.1094. Fax: (62) 3521.1167. E-mail:

**ANEXO IV:**  
**PLANO DE ESTÁGIO**  
**PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Nome do estagiário: \_\_\_\_\_  
Orientador: \_\_\_\_\_  
Supervisor: \_\_\_\_\_  
Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Período de Estágio: \_\_\_\_\_

N. ORD.	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	CRONOGRAMA

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor Orientador

\_\_\_\_\_  
Supervisor

\_\_\_\_\_  
Estagiário

## ANEXO V: FICHA DE AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### Ficha de Avaliação do Estagiário pelo supervisor

Atribuir notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em cada um dos itens abaixo

Empresa Concedente do Estágio: \_\_\_\_\_

Supervisor: \_\_\_\_\_

Estagiário: \_\_\_\_\_

Início: \_\_/\_\_/\_\_ Término: \_\_/\_\_/\_\_ Carga Horária Total: \_\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_\_

Fatores de Desempenho		Notas
<b>ASPECTOS PROFISSIONAIS</b>	1. <b>TRABALHO:</b> Considerar a qualidade de trabalho e o volume de atividades cumpridas dentro de um padrão razoável.	
	2. <b>CONHECIMENTO:</b> Considerar se o Estagiário possui os conhecimentos indispensáveis para o cumprimento das tarefas.	
	3. <b>CRIATIVIDADE:</b> Capacidade demonstrada pelo estagiário de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações no campo de estágio	
	4. <b>INICIATIVA:</b> Considerar a independência demonstrada pelo estagiário no desempenho das atividades de estágio	
	5. <b>INTERESSE:</b> Disposição demonstrada pelo estagiário para aprender	
<b>SUBTOTAL 1: (MÁXIMO 50 PONTOS)</b>		

Fatores de Desempenho		Notas
<b>ASPECTOS COMPORTAMENTAIS</b>	1. <b>ASSIDUIDADE:</b> Cumprimento do horário e ausências ou faltas	
	2. <b>DISCIPLINA:</b> Cumprimento das normas e regulamentos internos do campo de estágio	
	3. <b>COOPERAÇÃO:</b> Disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas	
	4. <b>SOCIABILIDADE:</b> Facilidade de se integrar com os colegas e ambiente de trabalho	
	5. <b>RESPONSABILIDADE:</b> Zelo pelos materiais, equipamentos e bens do campo de estágio	
<b>SUBTOTAL 2: (MÁXIMO 50 PONTOS)</b>		
<b>TOTAL: ((SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)/10)</b>		

_____	____/____/____
Assinatura do responsável e carimbo da empresa	DATA

## ANEXO VI: FICHA DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

LOCAL DO ESTÁGIO:				
NOME DO ESTAGIÁRIO				
MÊS:				ANO:
DATA	HORARIO	FREQ. ACUMULADA (HS)	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO	OBS
NUMERO DE DIAS:		NUMERO DE PRESENCAS:		NUMERO DE FALTAS:

## ANEXO VII: ATA DA DEFESA

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### ATA DA DEFESA DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE QUÍMICA

Aluno(a) \_\_\_\_\_  
Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, reuniram-se os seguintes componentes da Comissão Julgadora: Orientador (a): \_\_\_\_\_ Supervisor (a) ou substituto (a): \_\_\_\_\_ Membro: \_\_\_\_\_ e o aluno (a) supracitado (a), para a procederem à avaliação da apresentação e defesa de seu RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, realizada na empresa/instituição \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_. A apresentação oral foi pública e a arguição ocorreu imediatamente após. As notas obtidas pelo aluno na apresentação, defesa e avaliação do relatório foram: Orientador: \_\_\_\_\_, Supervisor ou substituto: \_\_\_\_\_, Membro: \_\_\_\_\_, obtendo média de: \_\_\_\_\_. Na avaliação global do(a) estagiário(a), mediante a média ponderada, o resultado foi o seguinte: Avaliação do(a) estagiário(a) pelo Orientador: \_\_\_\_\_ x 0,30 = \_\_\_\_\_ Avaliação do Relatório Final entregue: \_\_\_\_\_ x 0,30 = \_\_\_\_\_. Avaliação da apresentação, defesa pela banca: \_\_\_\_\_ x 0,40 = \_\_\_\_\_. **MEDIA FINAL:** \_\_\_\_\_ pontos **RESULTADO FINAL:** ( ) Aprovado ( ) Reprovado E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos componentes da Banca Examinadora:

Orientador: \_\_\_\_\_

Supervisor ou substituto: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO VIII:**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA DEFESA DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO  
CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Aluno: \_\_\_\_\_

Avaliador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Atribuir notas considerando os seguintes aspectos:

**1) APRESENTAÇÃO:** Neste item, o aluno dispõe de um tempo de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos para a exposição do Relatório. Nesta exposição, o estagiário deve fazer uma apresentação do campo de estágio, um relato das atividades desenvolvidas e das possíveis dificuldades encontradas, bem como das deficiências teóricas e práticas levadas para o campo de estágio. A Banca Examinadora deve avaliar a qualidade do material didático, o conteúdo e o tempo de apresentação. NOTA A (0,0 a 3,0 pontos): \_\_\_\_\_

**2) DEFESA:** Nesta etapa, a Banca Examinadora deve avaliar a habilidade do estagiário em responder perguntas e verificar o domínio de conteúdo apresentado por ele. NOTA B (0,0 a 3,0 pontos): \_\_\_\_\_

**3) RELATÓRIO:** Neste item, a Banca Examinadora deve avaliar, criteriosamente, o relatório quanto ao seu conteúdo e formatação, ou seja, se apresenta um relato das atividades realizadas no estágio e não apenas uma revisão bibliográfica. Deve ser avaliado, ainda, se o relatório foi redigido dentro das Normas da Coordenação de Estágios e se este foi encaminhado em tempo hábil para a leitura, antes da apresentação. NOTA C (0,0 a 4,0 pontos): \_\_\_\_\_

NOTA FINAL: A + B + C (10,0 pontos): = \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Membro da Banca Examinadora

**OBS.:** A nota final desta Ficha deverá ser colocada na Ata Defesa do Relatório, na presença de cada membro da Comissão Julgadora. Esta folha deve acompanhar a Ata de Defesa.

Coordenação de Estágios IQ/UFG. Cx. Postal 131, Campus II. CEP 74001-970, Goiânia, GO. Fone: (62) 3521.1094. Fax: (62) 3521.1167. E-mail: